

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/08/2020



**BOLETIM Nº 13 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/08/2020

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6327. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL.

1 – Processo Nº 0013821-65.2017.4.02.5050

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

Relatoria para Acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RECORRENTE)

RECORRENTE: J B VASCONCELOS & CIA LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: FARMACLIN COMERCIO LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRENTE)

RECORRENTE: ALINE SANTIAGO SOUSA (RECORRIDO)

RECORRENTE: SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS (INTERESSADO)

RECORRIDO: OS MESMOS

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SALÁRIO MATERNIDADE. PARTO PRÉ-TERMO. EXTENSÃO. ACÓRDÃO CUJOS FUNDAMENTOS SE LIMITAM À INDICAÇÃO DE PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO POR MAIORIA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (6327). EFEITO VINCULANTE. PENDENCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA MEDIDA CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Decisão: Maioria. Suspendeu o processo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE POR TERCEIRO NÃO AUTORIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

2 – Processo Nº 5001415-37.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 6ª TURMA ESPECIALIZADA

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO. DEMANDANTE REQUE-REU INDENIZAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DE SAQUE DA SEGUNDA PARCELA DE SEU SEGURO-DESEMPREGO A TERCEIRO NÃO AUTORIZADO, ASSIM COMO COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO HÁ DISCUSSÃO SEQUER TANGENCIAL SOBRE O CABIMENTO DO BENEFÍCIO, NÚMERO DE PARCELAS, VALORES, ATRASOS PROCEDIMENTAIS E SEUS DEPÓSITOS. NATUREZA CÍVEL DA DEMANDA QUE TRATA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA BANCÁRIA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 6ª TURMA RECURSAL, 2ª RELATORIA, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO.

Decisão: Maioria. Declarou competente o suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

3 – Processo Nº 0072229-96.2015.4.02.5154

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS APRESENTADOS DA 1ª, 2ª, 3ª e 6ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. APOSENTADORIA E AUXÍLIO SUPLEMENTAR CESSADO ANTES DA CONCESSÃO DAQUELA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NEGADO CO-NHECIMENTO AO INCIDENTE.

1. Incidente de Uniformização Regional em face de decisão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo por paradigma decisões das 2ª, 3ª e extinta 6ª Turmas Recursais desta mesma Seção Judiciária.
2. Divergência apontada quanto à possibilidade de cumulação de benefícios de aposentadoria e auxílio-suplementar cessado antes da concessão desta.
3. Impossibilidade de conhecimento do incidente quanto ao paradigma originário de Turma extinta.
4. Julgado recorrido funda-se em prejudicial de prescrição de fundo de direito. Precedentes invocados cuidam de matéria diversa.
5. Incidente não conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

4 – Processo Nº 0033128-06.2016.4.02.5158

Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS

RECORRENTE: GLORIA RAMALHO DOS SANTOS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL. TETOS ESTABELECIDOS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. APLICAÇÃO DE ÍNDICES OBTIDOS ENTRE A DIFERENÇA DO REAJUSTE DA PRESTAÇÃO MENSAL E DA REVISÃO COM BASE NO VALOR DOS TETOS. INCIDENTE INADMITIDO EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA QUE ENSEJASSE A APRECIACÃO DO TEMA EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL E DECISÃO DE JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

5 – Processo Nº 0125355-15.2016.4.02.5158

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: VALDECI GOMES DA SILVA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO PELO COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

6 – Processo Nº 0088219-18.2015.4.02.5158

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: ATEMIR DOS SANTOS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO PELO COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**7 – Processo Nº 0098657-56.2017.4.02.5151**

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

RECORRENTE: OSVALDO JOSE DA SILVA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPETIÇÃO DE TESIS JÁ APRESENTADAS SEM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**8 – Processo Nº 0067262-59.2016.4.02.5158**

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: VANESSA DA SILVA KLEEMANN

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: Ementa: AGRAVO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL PRETENDENDO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROCESSO PARADIGMA. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA O FIM DE MANTER A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, TUDO COM FULCRO NO ART. 1.010, III, DO CPC/2015, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/01, BEM COMO NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 42, DA TNU, E DO ART. 14, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO TAMBÉM DA TURMA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 586/2019).

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora postula o restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.
2. Tanto o sentenciante quanto a Turma Recursal revisora não acolheram o pedido, sob o fundamento de não comprovação do estado de incapacidade laboral. Contra o aresto da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência.
3. O Incidente de uniformização regional, contudo, apresenta razões claramente alicerçadas no revolvimento de matéria fática, notadamente os documentos médicos que compõem os autos, para fins de aferição da alegada incapacidade para o trabalho. Todavia, o pedido de interpretação de lei federal limita-se a resolver divergência entre decisões sobre questões de direito material, o que impede a incursão desta Turma Regional sobre os fatos e provas que compõem os autos.
4. Em relação à suposta violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Republicana, a recorrente sequer explicita em que medida e por que razão o acórdão impugnado padeceria de vício de fundamentação. O recurso é genérico, no tocante ao ponto, o que, igualmente, impede o conhecimento, com base na ausência de pressuposto essencial, ex vi o art. 1.010, III, do CPC/2015.
5. Por fim, o pedido de uniformização regional também não apresenta qualquer decisão paradigma, de modo que o dissídio jurisprudencial sequer restou configurado.
6. Recurso de agravo conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão de inadmissão do pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tudo com fulcro no art. 1.010, III, do CPC/2015; art. 14, caput, da Lei 10.259/01; art. 14, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno também da Turma Nacional (Resolução nº 586/2019); bem como na aplicação analógica do entendimento expresso na Súmula nº 42, da TNU.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. “SEGURO-DEFESO”. PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.**9 – Processo Nº 0019756-53.2017.4.02.5158**

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - 2º JUIZ

RELATOR SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - 1º JUIZ RELATOR

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO A PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DE ATIVIDADE PESQUEIRA (“SEGURO DEFESO”). COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. ART. 41-A DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2016/00021, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de seguro desemprego, na condição de pescador profissional artesanal.
2. A nova redação do art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, promovida pela Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086, acrescentou o benefício previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal (“seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário”), como matéria previdenciária.
3. A jurisprudência do E. TRF2, por sua vez, já pacificou entendimento de que o seguro desemprego tem nítida natureza de benefício previdenciário, devendo ser apreciado, no âmbito daquela Colenda Corte, por uma das Turmas Especializadas em Direito Previdenciário.
4. Dessa forma, em sendo o “seguro defeso” espécie de seguro desemprego, inclusive, administrado pelo próprio INSS, a competência para processar e julgar a presente demanda é do juízo suscitado, que detém competência em matéria previdenciária.
5. Conflito de Competência conhecido, com declaração de competência da 3ª Turma Recursal, para processar e julgar o presente feito, devendo

os autos ser remetidos ao 1º Juiz Relator daquele Colegiado, por força da prevenção.

Decisão: Unanimidade. Declarou competente o juízo suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

10 – Processo Nº 0006754-36.2016.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para Acórdão: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES

RECORRIDO: VERA LUCIA VIEIRA FREDERICH

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPERCUSSÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR EXECUÇÃO FISCAL JULGADA INDEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO ANTE A DIVERSIDADE DE FATOS. SUMULA 42 DA TNU. UNIFORMIZAÇÃO COM ENTENDIMENTO DE TURMA EXTINTA. PERDA DE INTERESSE. ENUNCIADO 22 DA TRU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, o pedido de uniformização regional somente é cabível quando houver divergência acerca de questões de direito material sem que tal importe em reexame de matéria de fato.

2. Sumula 42 da TNU.

3. Uniformização com turma extinta.

4. Jurisprudência que não reflete o entendimento do colegiado cível. Perda de interesse. Enunciado 22 da TRU. Impossibilidade de Uniformização Regional.

5. Incidente não conhecido.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. FALTA DE APRECIÇÃO DA PROVA MATERIAL. SENTENÇA ANULADA.

11 – Processo Nº 0077989-98.2016.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/RJ. MILITAR. INDENIZAÇÃO FÉRIAS NÃO GOZADAS ANO DE 1986. DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO POR ENTENDER RESTAR COMPROVADO NOS AUTOS TER O AUTOR FRUÍDO AS REFERIDAS FÉRIAS. ACÓRDÃO APONTADO COMO DIVERGÊNCIA APRECIA APENAS A QUESTÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO TEMPO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA FINS DE PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. INCIDENTE ADMITIDO PELO COORDENADOR. QUESTÃO DA ADMISSÃO SUPERADA. PARTE AUTORA, DESDE A PROPOSITURA, ESPECIFICOU O PRETENDIDO, TRAZENDO SEUS REGISTROS FUNCIONAIS. REGISTRO DE FÉRIAS DE 21/12/1987 A 19/01/1988 QUE DIZEM RESPEITO AO ANO DE 1987. SENTENÇA QUE NÃO SE MANIFESTA EM RELAÇÃO A TAL PROVA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, RECURSO INOMINADO E NOVOS EMBARGOS, TODOS NÃO ACOLHIDOS SEM MANIFESTAR-SE SOBRE A PROVA MATERIAL. PARTE AUTORA QUE UTILIZOU TODOS OS MECANISMOS CABÍVEIS. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO FEITO

Decisão: Maioria. Anulado acórdão e sentença.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

12 – Processo Nº 0169453-09.2016.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: ELIANE DA CONCEIÇÃO RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 124. DESNECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. MERA INSURGÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. INDENIZAÇÃO DE PASSAGEM POR DESLOCAMENTO. CIRCULAR 17/2013. APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA.

13 – Processo Nº 0150105-73.2014.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
RECORRENTE: RUBEM GOMES DE MELO NETO
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MARINHA DO BRASIL. INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS PARA MILITAR EM DESLOCAMENTO NO TRECHO RIO DE JANEIRO, RJ – LAUDÁRIO (MS). APLICAÇÃO DA CIRCULAR 17/2013 DA MARINHA DO BRASIL A TODA CATEGORIA MILITAR. QUESTIONAMENTOS DO PAGAMENTO PELO VALOR DO MODAL RODOVIÁRIO COMUM EM RAZÃO DO PAGAMENTO A PRAÇAS DE MESMA GRADUAÇÃO E EM MESMA ÉPOCA PELO MODAL AÉREO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E DISCRIMINATÓRIO COM O MILITAR E SUA FAMÍLIA. LESÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE. ADMINISTRAÇÃO QUE RECONHECE SEU EQUÍVOCO E EDITA NORMATIVO A FIM DE ESTABELECEER INTERPRETAÇÃO UNIFORME ACERCA DO TEMA (CIRCULAR 17/2013). DEVIDA APLICAÇÃO RETROATIVA DO NORMATIVO AO MILITAR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). TERMO INICIAL.

14 – Processo Nº 0012730-30.2014.4.02.5151

Relatoria: JF PABLO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: RANULFO ROZENDO DOS SANTOS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. MILITAR. MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.907/2009. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. TERMO INICIAL. INCIDENTE PROVIDO. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

15 – Processo Nº 0021350-37.2015.4.02.5170

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: FERNANDO SERGIO ANDRADE

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRÊMIO – APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. FÉRIAS INDENIZADAS. ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA DO BANRISUL. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ E TNU. INCIDENTE ENTRE A 7ª E A 1ª TURMA RECURSAL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 105 DO FONAJEF. ENUNCIADO 22 DA TRU. TURMA EXTINTA. MANTIDO O ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA

Decisão: Maioria. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

16 – Processo Nº 0043967-48.2015.4.02.5151

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: OLIMPIO RIBEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE ENTRE A 4ª E 1ª TURMAS RECURSAIS DA SESSÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO DIVERGENTE PROVENIENTE DE TURMA RECURSAL EXTINTA. CONTROVERSIA QUE SE MANTÉM ENTRE OS MEMBROS DAS TURMAS CIVEIS. REPERCUSSÃO DA INERCIA DO AUTOR. RENUNCIA TACITA E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA QUANTO A CUMPRIMENTO. ENTENDIMENTOS DE DEMAIS TRIBUNAIS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. ACORDÃO REFORMADO.

Decisão: Maioria. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

17 – Processo Nº 0169436-70.2016.4.02.5151

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: ANA CRISTINA ALCÂNTARA DE CARVALHO

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM ÁREA ADMINISTRATIVA DE HOSPITAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SUMULA 42 DA TNU. APRECIÇÃO DE PROVA DE INSALUBRIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. VEDAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA TRU e NA LEI 10.259/01. PARADIGMA COM TURMAS EXTINTAS. 1ª E 3ª TURMAS HOJE PREVIDENCIÁRIAS. ENUNCIADO 22 DA TRU. IMPOSSIBILIDADE.

DADE DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, o pedido de uniformização regional somente é cabível quando houver divergência acerca de questões de direito material. Discussão acerca de distribuição do ônus da prova.

2. Imposição de reexame de matéria fática para que se afira semelhança de casos. Questão atinente a nível de insalubridade da atividade profissional para fins de pagamento de adicional.

3. Paradigma com turmas extintas. Entendimento ultrapassado.

4 Impossibilidade de Uniformização Regional. 4. Incidente não conhecido

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR.

18 – Processo Nº 0119819-15.2014.4.02.5151

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: DEZIO MAURO RODRIGUES SILVESTRE

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE APLICAÇÃO DA TR. FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS APLICADOS AO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

19 – Processo Nº 0024494-17.2017.4.02.5051

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AGVTE: UNIÃO FEDERAL

AGVDO: WENDEL ALVES DOS REIS

Ementa: AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO RESTOU COMPROVADA. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. MANTIDA A DECISÃO DO JUIZ GESTOR DAS TURMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE INADMITIU O RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNCIONÁRIO DE EMPRESA EXPLORADORA DE PETRÓLEO. “FOLGAS INDENIZADAS”. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

20 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA E OUTRO

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FOLGAS INDENIZADAS. EMPREGADO DE EMPRESA EXPLORADORA DE PETRÓLEO. LEI 5.811/72. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. PRECEDENTE DO E. STJ.

1. A verba denominada “folgas indenizadas”, pagas aos funcionários que atuam em empresas exploradoras de petróleo, remuneram a sobrejornada do empregado e possuem natureza remuneratória, com incidência do imposto de renda. Aplicação do entendimento fixado no Resp 1.049/748, pela 1ª Seção do STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos.

2. Recurso desprovido.

Decisão: Maioria. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS.

21 – Processo Nº 0012844-66.2014.4.02.5151

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: ANTONIO CABRAL LAGE

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO NO VOTO DIVERGENTE E VENCEDOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO DA SUA REGULAMENTAÇÃO. O JULGADO EMBARGADO CONCLUIU NÃO SER AUTOAPLICÁVEL O ART. 56 DA LEI 11.907/2009 COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO TRF/2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. AUSENTE TAMBÉM A SUSCITADA OMISSÃO. O VOTO EMBARGADO MANIFESTOU-SE SOBRE O ENTENDIMENTO DA TRU NO PEDILEF 0018795-41.2014.4.02.5151/01, COM EXPRESSA E EXAUSTIVA FUNDAMENTAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.



